



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

**Anteprojeto de Lei Municipal nº 001 , de 08 de janeiro de 2019.**

**Ementa:** Fixa alíquota de contribuição para o IAPS - Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Sumidouro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a readequar as alíquotas de contribuição pagas ao IAPS - Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Sumidouro, para suprir o custo normal e custo especial, conforme tabela abaixo:

Ano	Ente	Ente - Anual	Prefeitura Mensal	Câmara Mensal	IAPS Mensal
	Custeio Normal	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2018	13,50%	875.760,48	71.188,19	832,83	959,01
2019	13,50%	1.031.937,72	83.883,42	981,36	1.130,04
2020	13,50%	1.140.000,00	92.667,50	1.084,12	1.248,37
2021	13,50%	1.176.000,00	95.593,85	1.118,36	1.287,80
2022	13,50%	1.272.000,00	103.397,43	1.209,65	1.392,92
2023	13,50%	1.368.000,00	111.201,01	1.300,95	1.498,05
2024	13,50%	1.464.000,00	119.004,58	1.392,24	1.603,18
2025	13,50%	1.560.000,00	126.808,16	1.483,53	1.708,30
2026	13,50%	1.656.000,00	134.611,74	1.574,83	1.813,43
2027	13,50%	1.752.000,00	142.415,32	1.666,12	1.918,55
2028	13,50%	1.848.000,00	150.218,90	1.757,42	2.023,68
2029	13,50%	1.944.000,00	158.022,48	1.848,71	2.128,81
2030	13,50%	2.040.000,00	165.826,06	1.940,01	2.233,93
2031	13,50%	2.136.000,00	173.629,64	2.031,30	2.339,06
2032	13,50%	2.232.000,00	181.433,22	2.122,60	2.444,19
2033	13,50%	2.328.000,00	189.236,80	2.213,89	2.549,31
2034	13,50%	2.364.000,00	192.163,14	2.248,13	2.588,73
2035	13,50%	2.400.000,00	195.089,48	2.282,36	2.628,16
2036	13,50%	2.436.000,00	198.015,83	2.316,60	2.667,58
2037	13,50%	2.472.000,00	200.942,17	2.350,83	2.707,00
2038	13,50%	2.484.000,00	201.917,62	2.362,24	2.720,14
2039	13,50%	2.496.000,00	202.893,06	2.373,65	2.733,28
2040	13,50%	2.508.000,00	203.868,51	2.385,07	2.746,42
2041	13,50%	2.514.000,00	204.356,23	2.390,77	2.752,99
2042	13,50%	2.520.000,00	204.843,96	2.396,48	2.759,56
2043	13,50%	2.520.000,00	204.843,96	2.396,48	2.759,56
2044	13,50%	2.520.000,00	204.843,96	2.396,48	2.759,56
2045	13,50%	2.520.000,00	204.843,96	2.396,48	2.759,56



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

---

**Art. 2º.** Haverá Incidência do “Custeio Normal”, da “Taxa de Administração e Aporte” e as contribuições do Ente sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

**§1º.** Os valores constantes da tabela constante do Art. 1º desta lei referentes ao “Aporte Financeiro” devem ser pagos mensalmente.

**§2º.** A taxa de administração de 2,00% (dois por cento) encontra-se incluída na alíquota constante do item “Custeio Normal” da tabela constante do Art. 1º desta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 08 de janeiro de 2019.

Eliesio Peres da Silva  
Prefeito Municipal